

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da
Blau Farmacêutica S.A. realizada em 17 de novembro de 2017**

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que visam assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo) e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia (conforme definida abaixo) e de seus acionistas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins da presente Política:

“**Acionistas Controladores**” são os acionistas ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“**Companhia**” significa a Blau Farmacêutica S.A., bem como suas controladas, diretas ou indiretas;

“**Condições de Mercado**” são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Influência Significativa**” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle

sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

“Membros Próximos da Família” são aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir: (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (b) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

“Partes Relacionadas” são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, observado que, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis:

(a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família:

- (i)** tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii)** tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
- (iii)** for Pessoa Chave;

(b) considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia quando:

- (i)** essa entidade fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (ii)** essa entidade for coligada, controlada ou controladora da Companhia;
- (iii)** essa entidade e a Companhia estiverem sob o controle conjunto de uma terceira sociedade ou de uma ou mais pessoas;
- (iv)** essa entidade exercer Influência Significativa sobre a Companhia ou sofrer Influência Significativa da Companhia;

- (iv) essa entidade estiver sob controle conjunto de uma terceira sociedade da qual a Companhia seja coligada;
- (v) essa entidade mantiver ou for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da própria entidade;
- (vi) essa entidade for controlada, direta ou indiretamente, ainda que sob controle conjunto, de qualquer pessoa referida no item (a) acima;
- (vii) qualquer pessoa identificada no item (a) acima exercer Influência Significativa sobre tal entidade ou for Pessoa Chave de tal entidade;

“**Pessoa Chave**” significa pessoa com influência relevante na administração da Companhia ou de seus Acionistas Controladores, entendendo-se como pessoas com influência relevante na administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo os membros do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria da Companhia;

“**Potencial Conflito de Interesses**” é o potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesses são aqueles nos quais os objetivos das Pessoas Chave, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas;

“**Transações com Partes Relacionadas**” são as transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada,

independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, como, por exemplo: (a) compras ou vendas de produtos e serviços; (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); (c) avais, fianças e quais outras formas de garantias; (d) transferências de pesquisa e tecnologia; (e) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e (f) patrocínios e doações.

3. CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

3.1. Critérios

3.1.1. Toda Transação com Partes Relacionadas e toda Transação com Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios: (a) a Transação deverá estar em Condições de Mercado, devendo ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e (b) o contrato deverá descrever os termos da Transação; e (c) apenas nos casos de Transações com Partes Relacionadas, o contrato deverá descrever os eventuais impactos trazidos para a Companhia e para a Parte Relacionada, entre outros assuntos relevantes.

3.1.2. São expressamente vedadas Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses: (a) concessão de empréstimos para Pessoas Chave, ressalvados adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie aprovados pelos órgãos competentes da Companhia, tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações ou outras; (b) Transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.

3.2. Aprovação

3.2.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

3.2.2. A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídos os votos das eventuais Pessoas Chaves que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.2.3. O Conselho de Administração, a seu critério, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a Transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

3.3. Transações envolvendo Pessoas Chave

3.3.1. As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

3.3.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

3.3.3. Caso alguma Pessoa Chave, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.3.4. A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser levada ao Conselho de Administração para as medidas cabíveis.

3.3.5. A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

3.4. Divulgação

3.4.1 A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

3.5. Reporte Anual

3.5.1 Anualmente, o Conselho de Administração da Companhia deverá reportar ao Comitê de Auditoria todas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses efetuadas no período.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. A Gerência de RH da Companhia é responsável por manter atualizada e disponibilizar base de dados de Pessoas da Chave da Companhia e respectivos Membros Próximos da Família para uso da Diretoria Administrativa e Financeira na identificação de eventuais fornecedores com Partes Relacionadas em seus quadros.

4.2. Diretoria Administrativa e Financeira. A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por: (a) estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas que sejam Pessoas Chave ou respectivos Membros Próximos da Família de acordo com base disponibilizada pela Gerência de RH; e (b) elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as Transações entre a Companhia e Partes Relacionadas para o público externo.

4.3. Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos pela

regulamentação em vigor, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado.

4.4. Pessoas Chave. As Pessoas Chave são responsáveis por manter atualizada a base de dados de suas informações junto a Gerência de RH, declarando espontaneamente qualquer alteração nos Membros Próximos da sua Família ou empresas nas quais possua participação.

4.5. Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria é responsável por: (i) avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses; e (ii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento da presente Política.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da Administração da Companhia deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política, devendo ainda ser informada ao Comitê de Auditoria.

5.2. O Conselho de Administração da Companhia atualizará esta Política sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas.

5.3. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.